

**PROCESSO** 11.654-8/2013

**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

**ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM

**REPRESENTANTE** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**REPRESENTADO** SR. JAIRO DE LIMA SOUZA – Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM – Período 2007 e 2008

**INTERESSADOS** EURO DTVM S/A, Representantes Legais, Sr. Sérgio de Moura Soeiro, Sr. João Luiz Ferreira Carneiro e Sr. Jorge Luiz Chrispim

**SECUNDÁRIO** QUALITY CONSULTORIA – ROSÂNGELA MOURA SILVA CONSULTORIA – ME, Representante Legal, Sr. Élon Jacinto da Silva

**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## DECISÃO

Em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, IV da Resolução 14/2007, conheço da Representação de Natureza Externa, tendo em vista a observância do disposto no artigo 46, inciso II, da Lei Complementar 269/2007. Observo ainda o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 219 e 224, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução 14/2007, haja vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal, de estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Considerando a informação trazida aos autos pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS, **CITEM-SE** o Sr. **Jairo de Lima Souza**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos –

PREVIQUAM, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), no prazo de **15 dias**.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a **REVELIA** do responsável para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, diante das informações constantes dos autos, **CITEM-SE** a empresa **EURO DTVM S/A**, Representantes Legais, Sr. Sérgio de Moura Soeiro, Sr. João Luiz Ferreira Carneiro e Sr. Jorge Luiz Chrispim e a empresa **QUALITY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ASSESSORIA S/A**, Representante Legal, Sr. Élon Jacinto da Silva, para apresentarem suas justificativas, no **prazo de 15 dias**, em atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Advirta-se que o não atendimento desta diligência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pois esta tem por finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de

contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e §1º do art. 36, Resolução 14/2007-RITCE/MT.

Apesar de não fazer parte destes autos, em respeito ao princípio da continuidade e da segurança jurídica, **notifiquem-se** a atual Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, Sra. **Luciene Soares Bonfim Ricci** e o liquidante da EURO DTVM, Sr. **Osmar Brasil de Almeida**, para conhecimento da tramitação perante este Tribunal desta Representação de Natureza Externa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 18 de maio de 2015.

(Assinatura digital)  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Interina**  
**Relatora**  
(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)

